

**Contrato para Fornecimento Pneus, Câmaras de Ar e Protetores**

**Contrato n° 93/2017**

**Pregão Presencial n° 20/2017**

**Processo Licitatório n° 57/2017**

**Aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores para utilização em veículos, máquinas, caminhões e equipamentos rodoviários atendendo as normas técnicas da ABNT e INMETRO.**

**Município de Santa Cecília do Sul - RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede física na Rua Porto Alegre, 591, na cidade de Santa Cecília do Sul/RS, representado por sua Prefeita Municipal Sra. Jusene Consoladora Peruzzo, brasileira, casada, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **Copal Comércio de Pneus e Acessórios Ltda**, estabelecida na Avenida 7 de Setembro, 236, Edifício Itália, cidade de Tapejara - RS, Bairro Centro, inscrita no CNPJ sob n° 88.197.330/0001-60 representada pelo Sr. Sirinei Panizzon, sócio, portador do CPF n° 204.208.700-91, abaixo assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, com base no julgamento do Pregão Presencial n°20/2017, contratam o seguinte:

**Cláusula Primeira - Objeto**

A **CONTRATADA** fornecerá à **CONTRATANTE** os pneus, câmaras de ar e protetores, todos novos, destinados para o Parque Municipal de Máquinas, automóveis e utilitários da Administração Municipal, atendendo as normas ABNT e Portarias do INMETRO.

Os objetos a serem fornecidos compreendem:

<b>Item</b>	<b>Qtde.</b>	<b>Un.</b>	<b>Especificação</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
14	06	Un.	Câmaras de Ar 14.00/24 <b>Marca: Maggion</b> <b>Modelo: TR220</b>	R\$183,00	R\$1.098,00
16	06	Un.	Câmaras de Ar 20.5/25 <b>Marca: Maggion</b> <b>Modelo: TRJ1175C</b>	R\$379,00	R\$2.274,00
18	02	Un.	Câmaras de Ar 16.9/24 <b>Marca: Maggion</b> <b>Modelo: TR218</b>	R\$214,00	R\$428,00
19	02	Un.	Câmaras de Ar 12.5/80-18 <b>Marca: Maggion</b> <b>Modelo: TR218</b>	R\$96,00	R\$192,00

20	01	Un.	Câmaras de Ar 18.4/30 <b>Marca: Maggion</b> <b>Modelo: TR218</b>	R\$256,00	R\$256,00
----	----	-----	--	-----------	-----------

- a)** O valor total a ser pago será de R\$4.248,00 (Quatro Mil Duzentos e Quarenta e Oito Reais).
- b)** Nestes preços já incluídos os tributos incidentes, bem como todas as despesas para a entrega dos produtos na cidade de Santa Cecília do Sul-RS.

#### **Cláusula Segunda - Do Valor**

O valor total a ser pago pelo **Contratante** pelo fornecimento do objeto do presente contrato descrito na cláusula primeira é de R\$4.248,00 (Quatro Mil Duzentos e Quarenta e Oito Reais) sem que incida sobre o mesmo qualquer espécie de reajuste.

**Parágrafo Primeiro** - No valor cotado deverão estar inclusos todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e demais incidentes sobre os pneus, câmaras de ar e protetores, os quais serão de inteira responsabilidade da licitante, inclusive oriundos de reclamações trabalhistas, indenizações, danos materiais, morais, responsabilidade civil perante terceiros e próprios funcionários da empresa CONTRATADA.

#### **Cláusula Terceira - Do Pagamento**

O pagamento será efetuado no prazo de até 10(dez) dias após o recebimento dos bens, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente visada pelo Secretário Municipal de Obras e Viação.

Este contrato poderá ser alterado por aditamento, no que couber, nos casos previstos no art. 65, incisos II, suas alíneas e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, desde que requerido pela CONTRATADA, e documentalmente comprovado o desequilíbrio contratual.

Havendo alteração unilateral do contrato, o CONTRATANTE deverá por aditamento, restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

#### **Cláusula Quarta - Da Entrega**

A **Contratada** atenderá ao presente Termo Contratual, obrigando-se a efetuar a entrega do objetos atendendo às normas técnicas e legais vigentes bem como as exigências previstas no edital da licitação.

**Parágrafo Primeiro** - A **contratada** deverá entregar os objetos adjudicados junto a Secretaria Municipal de Obras e viação do município de Santa Cecília do Sul sem quaisquer ônus, no prazo de até 10 (dez) dias após a solicitação, podendo ser prorrogado por igual período, desde que tal pedido esteja devidamente justificado, o qual será submetido a análise técnica

da necessidade da prorrogação, desde que o contratado não tenha dado causa ao atraso.

**Parágrafo Segundo** - A solicitação de entrega poderá ser fracionada, a critério da administração, sendo que nenhuma solicitação poderá ser inferior a 2 (duas) unidades, salvo para aqueles adquiridos em número inferior a ora, mediante Autorização de Fornecimento, que será encaminhada via fax e/ou endereço eletrônico para o fornecedor, desta forma, as quantidades licitadas serão retiradas conforme a necessidade do Município.

**Parágrafo Terceiro** - A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, entregar a totalidade do produto solicitado, sob pena de aplicação das sanções previstas neste edital.

**Parágrafo Quarto** - O município se reserva o direito de não receber os produtos que não atenderem a qualquer das especificações contidas neste edital, sem prejuízo da aplicação da multa.

#### **Cláusula Quinta - Do Recebimento**

O objeto do presente contrato será dado como recebido de acordo com o Inciso II do artigo 73 da Lei 8.666/93, da seguinte forma:

**Parágrafo Primeiro - Provisoriamente**, na apresentação dos produtos, acompanhado da devida Nota Fiscal, devendo neste momento ser realizada conferência inicial por responsável do Almoxarifado da Secretaria de Obras. Observando que o produto deverá:

- a) ter as mesmas características constantes na proposta;
- b) comprovar por meio do DOT ou data de fabricação inscritos no pneu, a data de fabricação. (Somente serão aceitos produtos com até um ano de fabricação);
- c) Apresentar como forma de comprovação de garantia, certificado de garantia do fabricante ou documento similar.

**Parágrafo Segundo - Definitivamente:** após verificação da qualidade da quantidade do objeto, conseqüentemente aceitação e se confirmada a conformidade com as especificações técnicas, a Nota Fiscal será atestada pelo responsável e encaminhada para liquidação e pagamento.

#### **Cláusula Sexta - Da Garantia**

A **garantia dos produtos** deverá abranger contra defeitos de fabricação ou possíveis falhas que possam surgir com o uso.

**Parágrafo Primeiro** - Durante o período de garantia, o Município não efetuará nenhum tipo de pagamento à contratada a título de deslocamento de pessoal, veículos, transporte, impostos, taxas, hospedagem, fretes, mão de obra e outros.

**Parágrafo Segundo** - A garantia não abrange as substituições de produtos danificados por dolo, imperícia ou mau uso por parte do Município.

**Parágrafo Terceiro** - A contratada deverá fornecer durante o período de garantia o suporte técnico necessário ao perfeito uso dos produtos.

**Parágrafo Quarto** - Para os **itens 01 a 10 e 12 e 13**, a garantia deverá abranger, também, garantia mínima de quilometragem de **15.000 (quinze mil) quilômetros** e para o **item 12**, garantia mínima de **12 (doze) meses** na primeira vida, conforme acompanhamento e registro da Oficina da Secretaria Municipal de Obras e Viação.

**Parágrafo Quinto** - Se constatado o não cumprimento da garantia mínima, a licitante vencedora deverá substituir o produto defeituoso em, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas, sem ônus para o Município.

#### **Cláusula Sétima - Das Penalidades**

A **Contratada** estará sujeita as penalidades previstas no Edital de Licitação e outras que estejam previstas no ordenamento legal.

**Parágrafo Primeiro** - Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei Federal nº 8.666/93.

**Parágrafo Segundo** - As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

**Parágrafo Terceiro** - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **Cláusula Oitava - Da Rescisão**

Além das condições previstas nos artigos 77 a 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações futuras, o presente contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio, na ocorrência da seguinte situação:

**Parágrafo Primeiro** - Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a **Contratada**, nesta hipótese, o valor do objeto entregue até a data da ordem da paralisação, excluindo o valor das multas a pagar.

#### **Cláusula Nona - Da Dotação Orçamentária**

As despesas e custeio do objeto deste contrato serão subsidiados com recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:

02.01 - Gabinete do Prefeito

3.3.9.0.30.00.00.00 - Material de Consumo

2003 - Manutenção das Atividades do Gabinete

- 03.01 - Secretaria da Administração  
3.3.9.0.30.00.00.00 - Material de Consumo  
2009 - Manutenção Serviços Sec da Administração
- 05.01 - Secretaria Municipal de Obras e Viação  
3.3.9.0.30.00.00.00 - Material de Consumo  
2022 - Manutenção Sec. Obras e Const de Estradas
- 07.02 - Ensino Infantil e Fundamental  
3.3.9.0.30.00.00.00 - Material de Consumo  
2030 - Manutenção Transporte Escolar Fundamental
- 08.01 - Secretaria da Agricultura  
3.3.9.0.30.00.00.00 - Material de Consumo  
2039 - Manutenção Serv Secretaria da Agricultura e H
- 09.01 - Secretaria e Fundo Municipal da Saúde  
3.3.9.0.30.00.00.00 - Material de Consumo  
2162 - Manutenção e Conservação Veículos Saúde
- 11.01 - Fundo Municipal Assistência Social  
3.3.9.0.30.00.00.00 - Material de Consumo  
2081 - Manutenção dos Serviços Sociais

**Cláusula Décima - Da Vigência do Contrato**

O presente contrato entrará em vigor na data da assinatura e findará com a entrega total.

**Cláusula Décima Primeira - Dos Acréscimos e Supressões**

A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, até o montante de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do parágrafo 1º, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Cláusula Décima Segunda - Da Lei Regradora**

A presente contratação reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

**Cláusula Décima Terceira - Do Foro**

O Foro de eleição é o da Comarca de Tapejara - RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma,

na presença das testemunhas ao final subscritas, para que o mesmo produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Santa Cecília do Sul - RS, 18 de outubro de 2017.

**Município de Santa Cecília do Sul**  
**Jusene C. Peruzzo**  
**Prefeita Municipal**  
**Contratante**

**Copal Comércio de Pneus e Acessórios Ltda**  
**CNPJ nº 88.197.330/0001-60**  
**Sirinei Panizzon**  
**Contratada**

**Testemunhas:**

---